

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://www.hu-ufjf.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23765.011893/2022-96

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e aplicação de insumos e peças, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	3557	3.3.90.39.16	Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, Modelo ELS 0090980	Unidade	12
02	3557	3.3.90.39.16	Serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp	Unidade	12

1.3. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar nº 170/2022 (Documento SEI nº 32487611);
- 1.3.2. Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 14/2023 (Documento SEI nº 28197001);
- 1.3.3. Encarte A - Modelo de Ordem de Serviço (Documento SEI nº 26177704);
- 1.3.4. Encarte B - Instrumento de Medição do Resultado (Documento SEI nº 26177721);
- 1.3.5. Encarte C - Modelo de Declaração Formal de Vistoria (Documento SEI nº 26177741);
- 1.3.6. Encarte D - Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Documento SEI nº 26177779);
- 1.3.7. Encarte E - Tabelas Referência para Aplicação de Multas (Documento SEI nº 26177794);
- 1.3.8. Encarte F - Modelo de Proposta (Documento SEI nº 26177812);
- 1.3.9. Encarte G - Especificações Técnicas (Documento SEI nº 26177823).

1.4. O Estudo Técnico Preliminar nº 170/2022 não será divulgado em sua íntegra pois contém informações classificadas como sigilosas nos termos da Lei nº 12.527/2011, sendo que o que consta neste instrumento é um extrato das partes que não contém informações

sigilosas.

1.4.1. A informação sigilosa trata-se da pesquisa de preços e do valor estimado, conforme previsto no art. 7º do RLCE 2.0 c/c art. 34, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 a pesquisa de preços e o valor estimado serão considerados sigilosos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação está descrita no **Estudo Técnico Preliminar nº 170/2022 (Documento SEI nº 32487611)**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado no **Estudo Técnico Preliminar nº 170/2022 (Documento SEI nº 32487611)**, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e aplicação de insumos e peças, para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), unidade hospitalar Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF).

3.2. O serviços serão executados nos equipamentos especificados no **Encarte G (Documento SEI nº 26177823)**.

3.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em inspeções periódicas definidas conforme programação de atividades.

3.3.1. As inspeções periódicas dos componentes do sistema deverão ser procedidas de acordo com as recomendações do fabricante, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho, com periodicidade mínima mensal.

3.3.2. A **manutenção preventiva** contemplará, no mínimo, as seguintes atividades:

3.3.2.1. Periodicidade Mensal

3.3.2.1.1. Manutenção mensal da Cabine

3.3.2.1.1.1. Verificar o funcionamento de: botoeiras; sinalizadores; luminárias; ventilador (se houver);

3.3.2.1.1.2. Verificar o revestimento da cabine;

3.3.2.1.1.3. Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

3.3.2.1.1.4. Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

3.3.2.1.1.5. Verificar a partida, aceleração, parada e nivelamento;

3.3.2.1.1.6. Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

3.3.2.1.1.7. Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabine com as do pavimento;

3.3.2.1.1.8. Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

3.3.2.1.1.9. Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;

3.3.2.1.1.10. Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicador (se houver);

3.3.2.1.1.11. Efetuar a limpeza da cabine (paredes, teto, soleiras, ventilador – se houver, etc.);

3.3.2.1.1.12. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2.1.2. Manutenção mensal do Pavimento

3.3.2.1.2.1. Verificar o funcionamento da botoeira de chamada;

- 3.3.2.1.2.2. Indicadores de aproximação/posição;
- 3.3.2.1.2.3. Verificar fechos eletromecânicos, contatos e suspensão de portas;
- 3.3.2.1.2.4. Verificar o sistema de proteção de portas, sapatas, botões, indicadores e amortecedores de porta e soleiras;
- 3.3.2.1.2.5. Portas (execução de reparos, quando necessários);
- 3.3.2.1.2.6. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2.1.3. Manutenção mensal da Casa de Máquinas

- 3.3.2.1.3.1. Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relês, chaves, disjuntores;
- 3.3.2.1.3.2. Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- 3.3.2.1.3.3. Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- 3.3.2.1.3.4. Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- 3.3.2.1.3.5. Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- 3.3.2.1.3.6. Verificar o desgaste da polia de tração;
- 3.3.2.1.3.7. Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- 3.3.2.1.3.8. Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, vazamentos, iluminação, ventilação e folga no equipamento;
- 3.3.2.1.3.9. Verificar o motor: estator, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- 3.3.2.1.3.10. Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- 3.3.2.1.3.11. Efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- 3.3.2.1.3.12. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2.1.4. Manutenção mensal da Caixa de Corrida

- 3.3.2.1.4.1. Verificar o funcionamento do operador das portas;
- 3.3.2.1.4.2. Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- 3.3.2.1.4.3. Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- 3.3.2.1.4.4. Ajustes dos cabos de sustentação do elevador;
- 3.3.2.1.4.5. Verificação do cabo de aço, observando se há pontos de desgaste ou rompimentos;
- 3.3.2.1.4.6. Verificar o freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;
- 3.3.2.1.4.7. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2.2. **Periodicidade Trimestral**

3.3.2.2.1. Manutenção trimestral da Casa de Máquinas

- 3.3.2.2.1.1. Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- 3.3.2.2.1.2. Lubrificar o motor de tração;
- 3.3.2.2.1.3. Lubrificar o conjunto do freio;
- 3.3.2.2.1.4. Lubrificar o regulador de velocidade e efetuar a limpeza

dos equipamentos;

3.3.2.2.1.5. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2.2.2. Manutenção trimestral da Caixa de Corrida

3.3.2.2.2.1. Executar os serviços descritos na manutenção mensal;

3.3.2.2.2.2. Inspeccionar os limites de curso superior;

3.3.2.2.2.3. Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;

3.3.2.2.2.4. Inspeccionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;

3.3.2.2.2.5. Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;

3.3.2.2.2.6. Inspeccionar o desgaste da polia do contrapeso;

3.3.2.2.2.7. Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;

3.3.2.2.2.8. Inspeccionar as portas dos pavimentos;

3.3.2.2.2.9. Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;

3.3.2.2.2.10. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2.2.3. Manutenção trimestral do Poço

3.3.2.2.3.1. Inspeccionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações;

3.3.2.2.3.2. Inspeccionar a polia esticadora secundária;

3.3.2.2.3.3. Inspeccionar cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra corredeiras das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine;

3.3.2.2.3.4. Efetuar a limpeza geral do piso;

3.3.2.2.3.5. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.2.3. **Periodicidade Semestral**

3.3.2.3.1. Manutenção semestral da Casa de Máquinas

3.3.2.3.1.1. Executar os serviços descritos na manutenção trimestral;

3.3.2.3.1.2. Verificar o desgaste da coroa e sem fim;

3.3.2.3.1.3. Verificar o rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração;

3.3.2.3.1.4. Verificar gaxetas;

3.3.2.3.1.5. Verificar juntas de vedação;

3.3.2.3.1.6. Verificar o aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;

3.3.2.3.1.7. Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

3.3.3. O plano de execução das manutenções preventivas poderá ser modificado, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

3.3.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h às 18h.

3.4. As manutenções corretivas serão realizadas levando-se em consideração as condições estabelecidas abaixo:

3.4.1. Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador.

3.4.2. Não haverá limite para o número de chamados de manutenção, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do Contratante;

3.4.3. Os chamados para atendimento deverão se dar em até 03 (três) horas, contados da comunicação à Contratada, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento;

3.4.4. Em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, elevador parado ou acidentes de qualquer natureza, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo de atendimento após a chamada será imediato, não podendo exceder 01 (uma) hora;

3.4.5. Ao ser acionada para manutenção corretiva, e não sendo concluída a solução do problema, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo qualquer dilação de prazo ser concedida por escrito pelo gestor do contrato a critério da Administração, mediante justificativa técnica da Contratada;

3.4.6. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

3.5. Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, caberá à Contratada substituir as peças avariadas, com defeito e fora de funcionamento.

3.5.1. Caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços como estopa, graxa, soldas etc.

3.5.2. Para as peças fornecidas o prazo de garantia será de 90 (noventa) dias após a aplicação.

3.5.3. Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela contratada, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento emitida pela Fiscalização, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento do elevador e prejuízo ao usuário.

3.5.4. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cujas recuperações sejam extensas, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente deste Hospital, as mesmas serão levadas pela contratada, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5.4.1. A remoção de equipamento e/ou qualquer componente que apresente defeito das dependências das Unidades para as instalações da contratada somente será aceita mediante o atendimento das seguintes condições:

3.5.4.1.1. Parecer técnico da contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;

3.5.4.1.2. Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;

3.5.4.1.3. Autorização expressa do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFJF;

3.5.4.1.4. Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do HU-UFJF;

3.5.4.1.5. Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da contratada.

3.5.4.2. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às

dependências da contratante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização pelo Setor de Infraestrutura Física do HU-UFJF, será exclusiva da contratada.

3.6. A aplicação das peças e componentes será realizada em acordo com as condições a seguir apresentadas:

3.6.1. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

3.6.2. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.

3.6.3. A aplicação de peças em decorrência de situações excepcionais, ou seja, nas quais o(s) equipamento(s) sofra(m) danos provenientes de ação externa, serão objeto de Termo Aditivo de acréscimo específico para o pagamento desta peça.

3.6.3.1. São consideradas situações excepcionais as hipóteses listadas abaixo:

3.6.3.1.1. **Infiltração de água:** Caso seja comprovado que o dano foi causado pelo derramamento de água diretamente sobre os componentes dos elevadores / plataformas elevatórias;

3.6.3.1.2. **Incêndio:** Caso seja comprovado que o dano foi causado por incêndio que não tenha sido originário nos equipamentos abrangidos por esta contratação;

3.6.3.1.3. **Colapso estrutural:** Caso seja comprovado que o dano foi causado pelo deslocamento /desabamento de revestimentos, forro ou outras estruturas presentes na casa de máquinas, caixa de corrida ou poço;

3.6.3.1.4. **Vandalismo:** Desde que seja comprovado que o dano foi causado pelo(s) usuário(s) e de modo intencional.

3.6.4. Para que ocorra o enquadramento em algum das situações excepcionais listadas no item 3.6.3.1, a Contratada deverá submeter à equipe de fiscalização relatório contendo todas as evidências do ocorrido, assim como a listagem de peças danificadas.

3.6.5. A utilização do condicionante do item 3.6.3 com a intenção de não cumprir com a obrigação de substituir as peças danificadas, sem que haja provas materiais, configurará como descumprimento contratual.

3.6.6. O valor da mão de obra necessária para substituição destas peças já está contemplado no objeto contratado e não gerará ônus adicionais à Contratante.

3.6.7. A aquisição das peças previstas no item 3.6.3 deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado antes de sua execução mediante consulta aos sistemas oficiais de referência de preços de que trata o art. 31 do RLCE 2.0. Sucessivamente, deverá ser realizada pesquisa de mercado por meio de 3 (três) ou mais orçamentos, cujas datas não se diferenciem em mais de 180 dias, respeitado os limites previstos para o Termo Aditivo.

3.6.7.1. **Será pago pela peça o valor do menor orçamento acrescido do BDI de 16,8% para simples fornecimento de material definido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário.**

3.6.7.1.1. **Caso a contratada não consiga, minimamente, 3(três) orçamentos que comprovem o preço de mercado da peça/material/serviço, ela deverá apresentar justificativa que será analisada e aprovada pelo Gestor do Contrato.**

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão definidos no **Estudo Técnico Preliminar nº 170/2022 (Documento SEI nº 32487611)**.

4.2. Da vistoria

4.2.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações do fornecimento e da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.2.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.2.3. A vistoria deverá ser comunicada, previamente, pelas licitantes ao Setor de Infraestrutura Física (SIF) por meio do e-mail sif.hu-ufjf@ebserh.gov.br, que agendará, em horário comercial, e indicará, se julgar conveniente, o profissional designado para acompanhamento.

4.2.3.1. A vistoria só deverá ser realizada mediante essa indicação ou autorização por escrito.

4.2.3.2. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes o licitante julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

4.2.3.3. Os custos das vistorias correrão por exclusiva conta da licitante.

4.2.3.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.2.4. As licitantes deverão apresentar Declaração Formal de Vistoria realizada nas dependências do hospital, tomando conhecimento dos locais, dimensões, complexidade e dificuldade pertinentes à realização do objeto desta contratação, conforme instruções do **Encarte C (Documento SEI nº 26177741)**.

4.2.5. Não tendo sido feita a vistoria, o licitante deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria constante do **Encarte D (Documento SEI nº 26177779)**.

4.2.6. Na vistoria o licitante poderá efetuar medições para subsidiar a elaboração de suas propostas e eliminar possíveis omissões, falhas ou incompatibilidade.

4.2.7. O ato de apresentação de proposta, pelos licitantes, implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram julgados suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo Edital e seus anexos.

4.2.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3. Dos critérios de sustentabilidade

4.3.1. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além das seguintes orientações quando couber:

4.3.1.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

4.3.1.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.3.1.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.3.1.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da [Norma Regulamentadora NR 32/ABNT](#);

4.3.1.5. Exercer as boas práticas em processamento de produtos de saúde em conformidade com [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa](#);

4.3.1.6. Realizar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde conforme a [Resolução 258/2005 - CONAMA](#) e [Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 - Anvisa](#);

4.3.1.7. Utilizar de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.

4.4. Das obrigações da contratante

4.4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor público, empregado público ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.4.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

4.4.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.4.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.4.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.4.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.4.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.4.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.4.9. Adotar as medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.4.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos específicos quando a contratada houver se beneficiado de margem de preferência estabelecida em Edital;

4.4.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.4.12. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

4.4.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

4.4.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.4.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

4.5. Das obrigações da contratada

4.5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Ebserh, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5.4.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

4.5.4.2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

4.5.4.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

4.5.4.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

4.5.4.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

4.5.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.5.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;

- 4.5.8. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto deste Instrumento.
- 4.5.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.5.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Instrumento.
- 4.5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.5.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 4.5.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 4.5.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.5.21. Não dar causa à mora ou descumprimentos das obrigações da Contratante, inclusive com relação aos documentos necessários para que seja realizado o pagamento;
- 4.5.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.5.23. Manter todos os dados cadastrais atualizados, em especial, telefone e endereço eletrônico, bem como os dados do Representante Legal com poderes para assumir responsabilidades, firmar acordos e compromissos e assinar instrumentos contratuais e de Testemunha para assinar em conjunto os instrumentos obrigacionais;
- 4.5.24. Informar, nas manifestações relativas a alterações dos instrumentos obrigacionais, os dados listados acima, mesmo que não tenham sofrido modificações;
- 4.5.25. Em caso de alteração do Representante Legal, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a constituição de poderes mencionados no item acima;
- 4.5.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 4.5.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que

ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

4.5.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

4.5.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.5.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

4.5.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

4.5.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

4.5.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.5.34. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

4.5.35. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.5.35.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.5.35.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n.º 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

4.5.35.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.5.35.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.5.36. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.5.36.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.5.36.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo,

no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.5.36.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

4.5.36.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para xutras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.5.36.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.5.36.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.5.36.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.5.36.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.5.37. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.5.37.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.5.37.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.5.38. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.5.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.5.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.5.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Do início da execução dos serviços**

5.1.1. Implantar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo que consta no **Encarte A (Documento SEI nº 26177704)**, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Instrumento;

5.1.2. A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assunção dos serviços objeto deste Instrumento.

5.2. **Da subcontratação**

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.3. **Da participação de consórcios**

5.3.1. Não será admitida a participação de consórcios em função de ser um objeto de tamanho pequeno e que não iria se beneficiar da divisão de execução em diversas empresas.

5.4. **Dos materiais a serem disponibilizados**

5.5. A Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.6. **Da alteração subjetiva**

5.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. **DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. **Do controle e fiscalização da execução**

6.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 161 do RLCE 2.0.

6.1.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.1.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do RLCE 2.0.

6.1.5. A conformidade do material, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 178 do RLCE 2.0.

6.1.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0.

6.1.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de

trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.1.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **Encarte B (Documento SEI nº 26177721)** ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.1.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.1.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

6.1.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.1.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.1.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.1.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do RLCE 2.0.

6.1.20. O fiscal técnico do contrato resultante desta licitação será o empregado público **LUIZ ANTÔNIO ANTENOR DE SOUSA**, Matrícula SIAPE nº 22***19, CPF ***.096.986-**.

6.1.21. O fiscal técnico substituto do contrato resultante desta licitação será o empregado público **SÁVIO HENRIQUE EVANGELISTA TORRES**, Matrícula SIAPE nº 33***95, CPF ***.201.463-**.

6.1.22. A gestora do contrato resultante desta licitação será a servidora pública **ADRIANA DE ASSIS GARCIA SERAFIM**, Matrícula SIAPE nº 11***79, CPF ***.909.986-**.

6.2. Do recebimento e aceitação do objeto

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório dos serviços, no termos abaixo.

6.2.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis do adimplemento da parcela mensal do serviço, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual referente ao mês da efetiva prestação dos serviços.

6.2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao gestor do contrato não receber definitivamente a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.3.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.2.3.3. Passado os 5 (cinco) dias úteis a fiscalização deverá solicitar a comunicação do Gestor do Contrato para que a empresa emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.2.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços e da emissão da nota fiscal/fatura, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções; e

6.2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do

contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. **Do pagamento**

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

6.3.1.1. Desde que atendidas às exigências da IN SEGES/MPDG nº 2/2016, os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo da NFS-e.

6.3.1.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da NFS-e.

6.3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da NFS-e no momento em que o gestor do contrato proceder à elaboração de termo circunstanciado manifestando o recebimento dos serviços.

6.3.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado por meio de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

6.3.2. Havendo erro na apresentação da NFS-e, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

6.3.3.1. A emissão da NFS-e será precedida do recebimento provisório dos serviços.

6.3.3.2. No primeiro e último mês da vigência do contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.

6.3.3.3. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.

6.3.3.4. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do contrato o documento em arquivo digital no formato pdf assim como no formato xml. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo xml.

6.3.3.5. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.3.6. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta-corrente).

6.3.3.7. Conforme Anexo XI, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;

- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao contrato.
- g) o prazo de validade;
- h) os dados do contrato;
- i) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3.8. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 6.3.3.7, letra “f”, desde que a filial ou matriz mantenha as condições de habilitação da licitação.

6.3.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.3.4.1. Não produziu os resultados acordados;

6.3.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.3.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.5. A glosa ou retenção será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.3.6. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.3.7. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços com base na medição do contrato ou valor mensal estipulado em sua proposta, o que for menor.

6.3.8. A diferença a mais entre a medição do contrato e o valor mensal estipulado em sua proposta será objeto de outra nota fiscal tendo em vista a possibilidade de ser necessária a aprovação de crédito orçamentário para execução da despesa.

6.3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.10. A NFS-e deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.12. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,

a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.16. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.16.1. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFJF, não será rescindido o Contrato na situação irregular no Sicaf, conforme inciso VI do art. 31 da IN SEGES/MP nº 3/2018.

6.3.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

6.3.17.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

6.3.17.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

6.3.17.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema;

6.3.17.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.3.17.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

6.3.18. Conforme Anexo XI, item 5 da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.19. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do

enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade (SCONT) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

6.3.20. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após findar dos prazos definidos neste item, a Contratada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira (SGOF) nos contatos informados pelo gestor do contrato.

6.3.21. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.4. **Das sanções administrativas**

6.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh a Contratada que:

6.4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.4.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

6.4.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.4.1.6. Não manter a proposta;

6.4.1.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

6.4.1.8. Deixar de entregar a documentação exigida;

6.4.1.9. Apresentar documentação falsa.

6.4.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.4.2.2. Multa da seguinte forma:

6.4.2.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.4.2.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;

6.4.2.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.4.2.2.4. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 do **Encarte E (Documento SEI nº 26177794)**;

6.4.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4.2.2.6. Em caso de inexecução parcial, a multa moratória ou compensatória, no mesmo percentual do subitem 6.4.2.2.2 ou do subitem 6.4.2.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4.2.2.7. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa moratória ou compensatória no percentual definido no subitem 6.4.2.2.3;

6.4.2.2.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas do **Encarte E (Documento SEI nº 26177794)**.

6.4.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.4.3. As sanções previstas nos subitens 6.4.2.1 e 6.4.2.3. poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 6.4.2.2.

6.4.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

6.4.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

6.4.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

6.4.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.4.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.4.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

6.4.4.8. não mantiver a proposta;

6.4.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.4.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

6.4.5. A aplicação de qualquer uma das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, denominado Processo de Apuração de Irregularidade de Fornecimento de Bens e Serviços (PAIF), que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

6.4.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.

6.4.6. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.4.7.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Contratada.

6.4.7.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.

6.4.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

6.4.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.4.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.4.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserrh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

6.5. Da garantia

6.5.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RLCE 2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.5.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.5.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (mesmo que seja para reforço, reposição ou por ocasião de prorrogação) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.5.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem art. 183, I, c/c art. 184, I, do RLCE 2.0.

6.5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.5.3.2. Prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.5.3.3. Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à contratada; e

6.5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.5.5. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.5.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.5.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.5.10. Será considerada extinta a garantia:

6.5.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.5.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea

"h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

6.5.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.5.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.5.13. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do orçamento estimado, equivalente à diferença entre esse último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas, nos termos do 6º do artigo 144 do RLCE 2.0

6.6. Do reajuste

6.6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

6.6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

6.6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Da formalização do ajuste

6.7.1. As obrigações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

6.7.1.1. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HU-UFJF/Ebserh, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

6.8. Do gerenciamento de riscos

6.8.1. Os riscos da contratação serão prevenidos e contingenciados conforme definido na **Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 14/2023 (Documento SEI nº 28197001)**.

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Trata-se de **serviço comum de engenharia** conforme art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, nos termos do Despacho - SEI SIF/DLIH/GAD/HU-UFJF (Documento SEI nº 30303241), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, nos termos do art. 14 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. Os serviços contratados são definidos como continuados nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP 05/2017 e do art. 149, I, do RLCE 2.0.

7.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.5. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na forma eletrônica com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, com intervalo mínimo entre lances de 1% do valor da proposta intermediária.

7.6. A licitação em tela **será destinada** de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte no **item 1**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, devido ao valor estimado total em 5 (cinco) anos não ser superior à R\$ 80.000,00.

7.7. A licitação em tela **não será destinada** de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte no **item 2**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, devido ao valor estimado total em 5 (cinco) anos ser superior à R\$ 80.000,00.

7.8. A contratação será realizada no regime de execução de Contratação por Preço Global nos termos do art. 8º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento de seleção do fornecedor será realizado com habilitação completa nos termos do art. 6º, incisos I a VI da IN SEGES/MP nº 03/2018.

8.2. Das condições de participação

8.2.1. Formalização de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

8.2.2. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 69 do RLCE 2.0;

8.2.3. Declaração formal de vistoria, conforme modelo contido no **Encarte C (Documento SEI nº 26177741)**, ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria, conforme modelo contido no **Encarte D (Documento SEI nº 26177779)**.

8.2.4. Formalização de proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com este instrumento, na forma do modelo previsto no **Encarte F (Documento SEI nº 26177812)**.

8.3. Das condições para contratação do fornecedor

8.3.1. Da habilitação jurídica

8.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.3.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.1.8. No caso de exercício de atividade de relativa ao objeto licitado, conforme Termo de Referência;

8.3.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

8.3.2. **Da regularidade fiscal e trabalhista**

8.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.3.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3.3. **Da qualificação econômico-financeira**

8.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.3.3.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.3.3.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.3.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.3.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

8.3.3.5.1. A escolha do percentual justifica-se por se tratar de uma prestação de serviço de elevado risco, porém como valor anual não supera R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 5 (cinco) anos para o item 1 e não supera R\$ 200.000,00 em 5 (cinco) anos para o item, perfazendo uma necessidade máxima de patrimônio líquido de R\$ 8.000,00 e R\$ 20.000,00, respectivamente, o que é plenamente viável para o porte das empresas que irão participar da licitação.

8.3.4. **Da qualificação técnica**

8.3.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove ter a licitante aptidão para desempenho de manutenção de elevadores com capacidade de 750kg ou mais por período não inferior a 12 (doze) meses.

8.3.4.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.3.4.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.

8.3.4.1.4. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.

8.3.4.1.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3.4.1.6. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.3.4.2. Apresentar atestado de capacidade técnico-profissional com a comprovação de possuir a sua disposição profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

8.3.4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.3.4.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade, a cuja jurisdição pertença;

8.3.4.3.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, Engenheiro Mecânico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação

8.3.4.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 13, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh c/c art. 34, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

9. **DA PESQUISA DE PREÇOS**

9.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor de referência para o certame, efetuou pesquisa de preços com base no art. 3º da Norma Operacional, Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405).

9.2. Conforme previsto no art. 7º do RLCE 2.0 c/c art. 34, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 a pesquisa de preços e o valor estimado serão considerados sigilosos.

9.3. Os resultados da pesquisa de preços encontram-se consolidados no Relatório - SEI nº 34/2023/SAD/DAF/GAD/HU-UFJF-EBSERH (Documento SEI nº 29401932).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo de licitação a ser autuado para a realização da seleção do fornecedor.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

11.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

11.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

11.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

11.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

11.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

11.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

11.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

11.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

11.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

11.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

11.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

12. DA MATRIZ DE RISCOS DE ENGENHARIA

12.1. A matriz de riscos trata-se de cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, de cada um dos riscos da fase de gestão do contrato, com alocação da responsabilidade para a

Contratada, para a Administração ou para a Seguradora, devendo ser observadas as seguintes diretrizes com relação à alocação do risco com base na Matriz de Gerenciamento de Riscos:

12.1.1. Quando os riscos estiverem alocados para a Contratada não será possível alegar os mesmos como eventos supervenientes à contratação capaz de ensejar aditamento contratual;

12.1.2. Quando os riscos estiverem alocados para a Administração será possível alegar os mesmos como eventos supervenientes à contratação capaz de ensejar aditamento contratual;

12.1.3. Quando os riscos estiverem alocados para a Seguradora é necessário acionar o seguro específico para o evento de risco.

12.2. Segue abaixo o quadro que define a matriz de riscos.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCACÃO	RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO
Planejamento	Alterações nas especificações técnicas e/ou modificações do escopo contratado causadas principalmente por falhas na definição do objeto/projeto.	Atraso no procedimento licitatório.	Realizar as devidas verificações nas especificações técnicas, de modo a garantir que estejam completas, corretas e atendendo ao escopo proposto.	Contratante	Equipe de Planejamento
Planejamento	Falta de capacidade financeira do contratado para execução do contrato decorrente de falha na verificação dos índices contábeis durante o processo licitatório.	Impedimento de realizar o serviço.	Intensificar a verificação das informações financeiras e contábeis fornecidas durante o certame licitatório e solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios em caso de dúvidas.	Contratada	Unidade de Compras e Licitações
Planejamento	Solução inadequada para a contratação.	Não atendimento da necessidade demandada.	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Contratante	Equipe de Planejamento
Planejamento	Requisitos para a contratação insuficientes ou desnecessários.	Restrição de participação na licitação.	Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares. Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos	Contratante	Equipe de Planejamento

			de qualidade, segurança e sustentabilidade.		
Planejamento	Descrição insuficiente do modelo de execução do objeto no TR.	Definição equivocada do regime de execução da contratação no edital de licitação. Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.	Definir o regime de execução da contratação (EDITAL) derivado do modelo de execução do objeto (TR). Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Contratante	Equipe de Planejamento
Planejamento / Execução	Acidentes ou incidentes na execução dos serviços decorrentes do não atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional e/ou às boas práticas de engenharia	Impedimento de realizar o serviço.	Exigência no documento da licitação do atendimento às normas de segurança do trabalho e de saúde ocupacional, com previsão de penalidades para o não atendimento. Atuação da equipe de fiscalização durante a execução dos serviços, com notificação sempre que necessário de melhorias e paralisação imediata dos serviços em caso de risco iminente de acidentes. Importante a participação da equipe de Segurança do Trabalho na fiscalização dos serviços.	Contratada	Gestor / Equipe de Fiscalização / SOST
Execução	Retrabalhos decorrentes de serviços mal executados ou aplicação de material fora do especificado.	Atraso na realização do serviço.	Especificação técnica clara e completa, fiscalização dos serviços realizados, verificação da qualidade e especificação dos materiais que serão utilizados nos serviços.	Contratada	Gestor / Equipe de Fiscalização
Execução	Baixa qualidade dos serviços prestados.	Equipamentos parados.	Prever no edital a aplicação das sanções contratuais e se necessário, reincidindo o contrato convocando a	Contratada	Gestor / Equipe de Fiscalização

			próximo colocado, ainda no 1º ano.		
Risco da atividade	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Conhecer a bem a legislação.	Contratada	Equipe de Planejamento da Contratação
Legais	Mudanças tributárias alterando os custos dos serviços, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.	Aumento dos custos dos serviços.	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro até o limite dos valores para Dispensa de Licitação por preço ou rescisão contratual.	Contratante	Gestor/ Unidade de Contratos
Liquidez	Problemas de liquidez financeira do prestador de serviços ou de subcontratados.	Incapacidade de execução dos serviços	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidade e da rescisão unilateral do contrato.	Contratada	Gestor/ Unidade de Contratos

12.3. No âmbito desta contratação não haverá liberdade da Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução definida neste projeto.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

(assinado eletronicamente)

VITOR LUIZ ANDRADE

Chefe do Setor de Administração – Coordenador de EPC

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTÔNIO ANTENOR DE SOUSA

Engenheiro Mecânico – Integrante Requisitante

(assinado eletronicamente)

DIEGO PASSINI SOARES

Chefe da Unidade de Contratos – Integrante Administrativo

(assinado eletronicamente)

VANESSA CASTRO ABREU

12.4. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria-SEI nº 214, de 03 de abril de 2023 (Documento SEI nº 28860943).

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (EFC)

(assinado eletronicamente)

ADRIANA DE ASSIS GARCIA SERAFIM

Chefe do Setor de Infraestrutura Física – Gestora do Contrato

(assinado eletronicamente)

LUIZ ANTÔNIO ANTENOR DE SOUSA

Engenheiro Mecânico – Fiscal Técnico titular

(assinado eletronicamente)

SÁVIO HENRIQUE EVANGELISTA TORRES

Engenheiro Eletricista – Fiscal Técnico substituto

12.5. Com base na delegação de competências estabelecida na Portaria - SEI nº 27, de 17 de janeiro de 2023 (Documento SEI nº 27088036), aprovo o Termo de Referência e encaminho ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ DE LIMA XANDÓ BAPTISTA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Antenor de Sousa, Engenheiro(a) Mecânico(a)**, em 29/08/2023, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Castro Abreu, Assistente Administrativo**, em 29/08/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Luiz Andrade, Chefe de Setor**, em 29/08/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Savio Henrique Evangelista Torres, Engenheiro(a) Eletricista**, em 29/08/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Passini Soares, Chefe de Unidade**, em 29/08/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pereira Costa, Chefe de Divisão, Substituto(a)**, em 29/08/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana de Assis Garcia Serafim, Chefe de Setor**, em 29/08/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32488001** e o código CRC **A96FB97C**.

Referência: Processo nº 23765.011893/2022-96 SEI nº 32488001

Estudo Técnico Preliminar 170/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23765.011893/2022-96

2. Descrição da necessidade

2.1. Análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que irão compor a solução de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e aplicação de insumos e peças.

2.2. Os seguintes normativos regulamentam a contratação:

2.2.1. Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 – Estatuto Jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e suas subsidiárias;

2.2.2. Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.2.3. Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.2.4. Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 – Regulamenta e estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública (CISAP);

2.2.5. Decreto Federal nº 9.178, de 23 de outubro de 2017 – Altera o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;

2.2.6. Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

2.2.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.2.9. Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 2789405) – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.2.10. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.2.11. Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

2.3. Atualmente, o serviço de manutenção de elevadores é prestado por meio do contrato nº 004/2018 celebrado entre o Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) e a empresa MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA-EPP, de forma que sua vigência termina em 03/02/2024 e não poderá mais ser prorrogado.

2.4. As seguintes alterações integram o Contrato nº 004/2018:

2.4.1. O primeiro termo aditivo prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/02/2019 a 03/02/2020;

2.4.2. O primeiro termo de apostilamento reajustou o valor do contrato em 3,27% (três inteiro e vinte e sete centésimos), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a partir de 04/02/2020;

2.4.3. O segundo termo aditivo prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/02/2020 a 03/02/2021;

2.4.4. O terceiro termo aditivo prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/02/2021 a 03/02/2022;

2.4.5. O quarto termo aditivo prorrogou o contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/02/2022 a 03/02/2023;

2.4.6. O quinto termo aditivo prorrogou o contrato, de forma excepcional, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/02/2023 a 03/02/2024.

2.5. Considerando que foi realizada a modernização (*retrofit*) do elevador Atlas Schindler por meio do Contrato nº 034/2019 firmado com a empresa MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA-EPP no período entre 01/12/2019 e 12/06/2021, visando a melhoria da segurança dos colaboradores e pacientes do HU-UFJF, conforme as normas técnicas vigentes, e na economia de energia elétrica, conforme processo nº 23765.019792/2019-68;

2.6. Considerando que a continuidade da prestação do serviço visa garantir o acesso de pacientes em tratamento transportados por macas e cadeiras de rodas, por exemplo, bem como por pacientes com dificuldades de locomoção e/ ou com deficiência física a todos os andares do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), unidade hospitalar Ebserh, unidades Santa Catarina e Dom Bosco;

2.7. Considerando a necessidade de reparos e eventuais trocas de peças para reestabelecer a segurança operacional dos equipamentos e dos usuários, o serviço de manutenção corretiva e preventiva dos elevadores trará benefícios, uma vez que propiciará a confiabilidade adequada quanto ao seu funcionamento, evitará que o equipamento funcione fora das condições exigidas pelo fabricante e assegurará que as ações reparadoras necessárias sejam executadas prontamente;

2.8. Considerando que a interrupção da operação destes equipamentos representaria a possibilidade da paralisação do atendimento, sobretudo em setores que os elevadores são o único instrumento de promoção de acessibilidade;

2.9. Diante dessas considerações, faz-se necessária a realização de nova contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento e aplicação de insumos e peças.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura Física	Adriana de Assis Garcia Serafim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços deverão atender, no mínimo, os seguintes parâmetros:

4.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados nas dependências da unidade física do HU-UFJF denominada Unidade Dom Bosco, situada na Av. Eugênio do Nascimento, s/nº, bairro Aeroporto, CEP 36038-330, no Município de Juiz de Fora/MG e na unidade física do HU-UFJF denominada Unidade Santa Catarina, situada na Rua Catulo Breviglieri, s/nº, bairro Santa Catarina, CEP 36036-110, Município de Juiz de Fora/MG.

4.1.2. Na execução dos serviços deverão ser observados as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, e os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, além das seguintes orientações quando couber:

- 4.1.2.1. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser constituídos, no todo ou em parte, sempre que aplicável, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2.2. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;
- 4.1.2.3. Os bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteresdifênil-polibromados (PBDEs).veis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.2.4. Realizar a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores na forma da Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;
- 4.1.2.6. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e do Inmetro, quando couber.
- 4.1.3. A empresa contratada deverá ser capacitada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças dos equipamentos.
- 4.1.4. A equipe deverá se apresentar devidamente identificada com crachá, sempre que for realizar qualquer intervenção nos equipamentos.
- 4.2. Após a realização dos serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito, contendo, entre outras, as seguintes informações:
- 4.2.1 Serviços técnicos realizados;
- 4.2.2. O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;
- 4.2.3. Peças substituídas;
- 4.2.4. Resultados com as seguintes informações: a) situação de funcionamento do equipamento; b) necessidade de substituição de peças; c) outros serviços adicionais que ficarem pendentes.
- 4.2.5. Nome completo e legível do profissional da Contratada que executou os serviços;
- 4.2.6. Nome completo e legível do técnico da Contratante que acompanhou a execução dos serviços.
- 4.3. A Contratada deverá apresentar relatório mensal das manutenções preventivas executadas, por equipamento, conforme plano de manutenção aprovado pela fiscalização, e assinado por seu Responsável Técnico;
- 4.4. A Contratada deverá manter estoque permanente de peças de reposição do equipamento para substituição de peças defeituosas;
- 4.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade relacionada com o serviço contratado, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.6. O serviço possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da IN SEGES/MP nº 05/2017 e no art. 2º, inciso XXII, da Portaria-SEI nº 379, de 01 de setembro de 2020;
- 4.7. A duração inicial do Contrato será de 12 (doze) meses, em consonância com o disposto no caput do art. 147 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 4.8. As soluções disponíveis no mercado que atendem à demanda de contratação são as seguintes:

SOLUÇÃO		POSSÍVEIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Solução 1	Prestação dos serviços por meio de colaboradores vinculados ao quadro do HU-UFJF	No caso de adoção desta solução, os próprios colaboradores do HU-UFJF assumiriam a prestação dos serviços.

Solução 2	Prestação de serviços pelo fabricante ou por empresa terceirizada que não seja a fabricante do equipamento	Existem no mercado, além do próprio fabricante, inúmeras empresas que prestam os serviços de manutenção em elevadores.
-----------	--	--

5. Levantamento de Mercado

5.1. A escolha da solução se deu por meio da análise das condições técnicas e dos riscos envolvidos na implementação das seguintes soluções:

Solução 1	
Descrição	Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com fornecimento e aplicação de insumos e peças, por meio de colaboradores vinculados ao quadro do HU-UFJF ou terceirizados.
Possível Fornecedor	No caso de adoção desta solução, os próprios colaboradores efetivos ou funcionários terceirizados do HU-UFJF, vinculados a contrato de prestação de serviços de manutenção predial assumiriam os serviços.
Análise da Solução	Esta solução se mostra inviável tecnicamente, haja vista que seria necessária a realização de treinamento dos colaboradores do HU-UFJF envolvendo inclusive o fabricante dos equipamentos. Com relação à possibilidade de utilização dos colaboradores terceirizados vinculados ao contrato de prestação de serviços de manutenção predial, verifica-se que também é inviável a prestação dos serviços desta forma, haja vista que a manutenção de elevadores não faz parte do escopo do referido contrato. Ademais, corre-se o risco da manutenção precisar de peças de reposição e o equipamento ficar parado por tempo indeterminado, sendo de qualquer forma necessário acionar o fornecedor dessas peças.
Solução 2	
Descrição	Prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com fornecimento e aplicação de insumos e peças, de forma terceirizada.
Possível fornecedor	No caso de adoção desta solução, existem no mercado, além do próprio fabricante, inúmeras empresas que prestam os serviços de manutenção em elevadores.
Análise da Solução	Esta solução se mostra a única viável , visto a necessidade de mão de obra especializada realizar manutenção em elevadores.

5.2. Com base na análise crítica das soluções apresentadas e nos possíveis cenários conjunturais de implementação de tais soluções, chegou-se a escolha da **SOLUÇÃO 2**, em virtude de ser a mais alinhada ao atendimento do interesse público e dos princípios constitucionais da Administração Pública, tendo em vista os argumentos lançados no campo “análise da solução” vinculado à “Solução 2” do quadro acima.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em inspeções periódicas definidas conforme programação de atividades.

6.1.1. As inspeções periódicas dos componentes do sistema deverão ser procedidas de acordo com as recomendações do fabricante, visando evitar a ocorrência de falhas ou de desempenho, com periodicidade mínima mensal.

6.1.2. A manutenção preventiva contemplará, no mínimo, as seguintes atividades:

6.1.2.1. Manutenções com Periodicidade **Mensal**

6.1.2.1.1. Manutenção mensal da Cabine:

- a) Verificar o funcionamento de: botoeiras; sinalizadores; luminárias; ventilador (se houver);
- b) Verificar o revestimento da cabine;
- c) Verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;
- d) Verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;
- e) Verificar a partida, aceleração, parada e nivelamento;
- f) Verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;
- g) Verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabine com as do pavimento;
- h) Verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;
- i) Verificar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com a porta aberta e sua abertura com o carro em movimento;
- j) Verificar o funcionamento do telefone de emergência/intercomunicador (se houver);
- k) Efetuar a limpeza da cabine (paredes, teto, soleiras, ventilador – se houver, etc.);
- l) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.2.1.2. Manutenção mensal do Pavimento:

- a) Verificar o funcionamento da botoeira de chamada;
- b) Indicadores de aproximação/posição;
- c) Verificar fechos eletromecânicos, contatos e suspensão de portas;
- d) Verificar o sistema de proteção de portas, sapatas, botões, indicadores e amortecedores de porta e soleiras;
- e) Portas (execução de reparos, quando necessários);
- f) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.2.1.3. Manutenção mensal da Casa de Máquinas:

- a) Verificar e ajustar, se necessário, temporizadores, relês, chaves, disjuntores;
- b) Inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) Verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) Verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) Verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) Verificar o desgaste da polia de tração;
- g) Inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) Verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, vazamentos, iluminação, ventilação e folga no equipamento;
- i) Verificar o motor: estator, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- j) Efetuar a limpeza dos equipamentos;
- k) Efetuar a limpeza da casa de máquinas;

l) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.2.1.4. Manutenção mensal da Caixa de Corrida:

- a) Verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) Verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) Lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) Ajustes dos cabos de sustentação do elevador;
- e) Verificação do cabo de aço, observando se há pontos de desgaste ou rompimentos;
- f) Verificar o freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação;
- g) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.2.2. Manutenções com Periodicidade **Trimestral**

6.1.2.2.1. Manutenção trimestral da Casa de Máquinas:

- a) Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- b) Lubrificar o motor de tração;
- c) Lubrificar o conjunto do freio;
- d) Lubrificar o regulador de velocidade e efetuar a limpeza dos equipamentos;
- e) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.2.2.2. Manutenção trimestral da Caixa de Corrida:

- a) Executar os serviços descritos na manutenção mensal;
- b) Inspeccionar os limites de curso superior;
- c) Testar, posicionar e lubrificar os limites de curso superior;
- d) Inspeccionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
- e) Inspeccionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste oxidação, trincas, fixação;
- f) Inspeccionar o desgaste da polia do contrapeso;
- g) Verificar os cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
- h) Inspeccionar as portas dos pavimentos;
- i) Efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- j) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.2.2.3. Manutenção trimestral do Poço:

- a) Inspeccionar os limites inferiores, para-choques, freio de segurança, infiltrações;
- b) Inspeccionar a polia esticadora secundária;
- c) Inspeccionar cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra correções das guias ou roldanas dos cursores, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine;

- d) Efetuar a limpeza geral do piso;
- e) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.2.3. Manutenções com Periodicidade **Semestral**

6.1.2.3.1. Manutenção semestral da Casa de Máquinas:

- a) Executar os serviços descritos na manutenção trimestral;
- b) Verificar o desgaste da coroa e sem fim;
- c) Verificar o rolamento de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração;
- d) Verificar gaxetas;
- e) Verificar juntas de vedação;
- f) Verificar o aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- g) Executar outros serviços que fizerem necessários para o bom funcionamento do equipamento.

6.1.3. O plano de execução das manutenções preventivas poderá ser modificado, desde que aprovado pelo fiscal do contrato e apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

6.1.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário comercial, das 8h as 18h.

6.2. As manutenções corretivas serão realizadas levando-se em consideração as condições estabelecidas abaixo:

6.2.1. Substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do elevador;

6.2.2. Não haverá limite para o número de chamados de manutenção, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência do Contratante;

6.2.3. Os chamados para atendimento deverão se dar em até 03 (três) horas, contados da comunicação à Contratada, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento;

6.2.4. Em caso de acidentes ou de pessoas presas na cabine, elevador parado ou acidentes de qualquer natureza, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo de atendimento após a chamada será imediato, não podendo exceder 01 (uma) hora;

6.2.5. Ao ser acionada para manutenção corretiva, e não sendo conclusa a solução do problema, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, devendo qualquer dilação de prazo ser concedida por escrito pelo gestor do contrato a critério da Administração, mediante justificativa técnica da Contratada;

6.2.6. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da Contratada ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiro da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

6.3. Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, caberá à Contratada substituir as peças avariadas, com defeito e fora de funcionamento.

6.3.1. Caberá à Contratada, sem ônus à Contratante, o fornecimento de todos os materiais de insumo necessários à realização dos serviços de manutenção;

6.3.1.1. São considerados materiais de insumo: todos os tipos de lubrificantes como óleos naturais e sintéticos; graxas e grafite; desengripantes; querosene; removedores; estopas; flanelas; lixas; fita isolante; fita auto fusão, soldas, material de limpeza e o de pintura (tinta, pincéis); etc.

6.3.2. Para as peças fornecidas o prazo de garantia será de 90 (noventa) dias após a aplicação;

6.3.3. Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela contratada, em tempo hábil, após a autorização do fornecimento emitida pela Fiscalização, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento do elevador e prejuízo ao usuário;

6.3.4. Ocorrendo avarias ou desgastes dos equipamentos cujas recuperações sejam extensas, fazendo-se necessário substituir as peças danificadas ou consertá-las fora do ambiente deste Hospital, as mesmas serão levadas pela contratada, retornando dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3.4.1. A remoção de equipamento e/ou qualquer componente que apresente defeito das dependências das Unidades para as instalações da contratada somente será aceita mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) Parecer técnico da contratada justificando a necessidade de remoção do equipamento e a data prevista para a sua devolução;
- b) Documento contendo aprovação do responsável técnico pelo equipamento;
- c) Autorização expressa do Setor de Infraestrutura Física do HU-UFJF;
- d) Atender aos procedimentos legais de saída de bens permanentes do HU-UFJF;
- e) Embalagem, transporte adequado, seguro, rápido e eficaz (ida-volta) por conta, ônus e responsabilidade da contratada.

6.3.4.2. A responsabilidade pelas despesas com a remoção dos equipamentos, peças e acessórios para qualquer local externo às dependências da contratante, para recuperação, bem como pela sua posterior devolução, acompanhada da devida autorização pelo Setor de Infraestrutura do HU-UFJF, será exclusiva da contratada.

6.4. A aplicação das peças e componentes será realizada em acordo com as condições a seguir apresentadas:

6.4.1. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas deverão ser novas e originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

6.4.2. É vedado o uso de material improvisado ou peças adaptadas, com vistas a eliminar riscos de imprecisão ou funcionamento inapropriado dos equipamentos.

6.4.3. A aplicação de peças em decorrência de situações excepcionais, ou seja, nas quais o(s) equipamento(s) sofra(m) danos provenientes de ação externa serão objeto de Termo Aditivo de acréscimo específico para o pagamento desta peças.

6.4.3.1. São consideradas situações excepcionais as hipóteses listadas abaixo:

- a) **Infiltração de água:** Caso seja comprovado que o dano foi causado pelo derramamento de água diretamente sobre os componentes dos elevadores / plataformas elevatórias;
- b) **Incêndio:** Caso seja comprovado que o dano foi causado por incêndio que não tenha sido originário nos equipamentos abrangidos por esta contratação;
- c) **Colapso estrutural:** Caso seja comprovado que o dano foi causado pelo deslocamento /desabamento de revestimentos, forro ou outras estruturas presentes na casa de máquinas, caixa de corrida ou poço;
- d) **Vandalismo:** Desde que seja comprovado que o dano foi causado pelo(s) usuário(s) e de modo intencional.

6.4.4. Para que ocorra o enquadramento em algum das situações excepcionais listadas no item 6.4.3.1, a Contratada deverá submeter à equipe de fiscalização um relatório contendo todas as evidências do ocorrido, assim como a listagem de peças danificadas.

6.4.5. A utilização do condicionante do item 6.4.3 com a intenção de não cumprir com a obrigação de substituir as peças danificadas, sem que haja provas materiais, configurará como descumprimento contratual.

6.4.6. O valor da mão de obra necessária para substituição destas peças já está contemplado no objeto contratado e não gerará ônus adicionais à Contratante.

6.4.7. A aquisição das peças previstas no item 6.4.3 deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado antes de sua execução, preferencialmente comprovada por meio de três ou mais orçamentos, respeitado os limites previstos para um Termo Aditivo.

6.4.7.1. Será pago pela peça o valor do menor orçamento acrescido do BDI de 16,8% para simples fornecimento de material definido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

6.4.7.1.1. Caso a contratada não consiga minimamente três orçamentos que comprovem o preço de mercado da peça/material/serviço, ela deverá apresentar justificativa que será analisada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com intuito de averiguar a quantidade necessária para a contratação pretendida, foi realizada a apuração do quantitativo de serviços a serem executados periodicamente nos equipamentos atualmente em uso na Instituição, cujo resultado encontra-se lançado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/MEMÓRIA DE CÁLCULO
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, Modelo ELS 0090980	Mês	12	A Instituição dispõe de 1 (um) elevador com essa denominação, sendo que este deverá ter cobertura de um contrato continuado, prevendo a realização de manutenções preventivas periódicas e corretivas sob demanda, com a inclusão de todas as peças necessárias para garantir sua disponibilidade e sua segurança.
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp	Mês	12	A Instituição dispõe de 2 (dois) elevadores com essa denominação, sendo que estes deverão ter cobertura de um contrato continuado, prevendo manutenções preventivas periódicas e corretivas sob demanda, com inclusão de todas as peças necessárias para garantir sua disponibilidade e sua segurança.

7.2. Os serviços serão realizados nos seguintes equipamentos, que foram agrupados de acordo com as unidades físicas da Instituição, nas seguintes frequências:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ELEVADORES	LOCALIZAÇÃO	FREQUÊNCIA DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS
01	01	Elevador marca Atlas Schindler, Modelo ELS 0090980	01	Unidade Santa Catarina	Mensais, Trimestrais e Semestrais (a depender das partes que compõem o equipamento)
02	03	Elevador marca Thyssenkrupp	02	Unidade Dom Bosco	Mensais, Trimestrais e Semestrais (a depender das partes que compõem o equipamento)

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme previsto no art. 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e art. 34 da Lei nº 13.303/16 a pesquisa de preços e o valor estimado deste objeto de contratação são considerados documentos sigilosos.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme demonstrado na tabela a seguir, optou-se por organizar a contratação em dois itens, tendo em vista as marcas dos elevadores são distintas entre si, possibilitando a contratação de empresas diferentes para atender a cada item, optando-se assim pelo parcelamento do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, Modelo ELS 0090980	Mês	12
02	Serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças em 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp	Mês	12

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a execução e viabilidade da contratação, não será necessária, de antemão, a aquisição de nenhum material de consumo e/ou permanente, nem a contratação de serviço especializado adicional.

10.2. Caso necessário, ao longo da execução contratual, peças de reposição devem ser adquiridas com o objetivo de manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está orientada pela necessidade de atendimento à cláusula sétima em seus incisos I, II, III, VIII, XIV, XXII e XXVI do Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 58/2014 e seus aditivos, em especial o inciso II. *Zelar pelo patrimônio cedido no âmbito deste contrato*, o inciso VIII. *Preservar os espaços e serviços necessários para o processo de ensino e aprendizagem destinados à formação profissional dos cursos oferecidos pela Universidade* e o inciso XIV. Promover a reestruturação física e a modernização do parque tecnológico do Hospital Universitário.

11.2. A demanda foi prevista no Planejamento Anual de Contratações de 2022, Plano - SEI nº 5/2022/SAD/DAF/GAD/HU-UFJF-EBSERH (Documento SEI nº 20557694), Quadro 2, Identificação 5.

11.3. A demanda foi prevista no Planejamento Orçamentário 2022, Processo SEI nº 23477.012762/2021-91 conforme o item 1 da Categoria 25 do Plano de Aplicação de 2022 (Documento SEI nº 22298443).

11.4. A contratação está relacionada ao Objetivo Estratégico do PDE 2019-2023, 2ª versão, qual seja "Empregar os recursos de maneira eficiente, visando a perrecibilidade e o equilíbrio da Rede Ebserh."

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com o contrato espera-se garantir a disponibilidade operacional dos equipamentos, além da segurança em sua utilização.

12.2. Entre os benefícios diretos e indiretos que o HU-UFJF almeja com a contratação estão:

12.2.1. Eficiência, segurança e confiabilidade dos elevadores do HU-UFJF, objetos desta contratação;

12.2.2. Garantia de maior segurança e conforto para os usuários SUS e profissionais que utilizam o transporte por elevador;

12.2.3. Continuidade no atendimento hospitalar, sobretudo em setores nos quais o transporte vertical é o único meio de promoção de acessibilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução e viabilidade da contratação não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do HU-UFJF.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A ocorrência significativa de impactos ambientais está relacionada a bens e/ou materiais aplicados na prestação de serviço que sejam constituídos por materiais não reciclados, tóxicos ou não biodegradáveis.

14.2. Para a sustentabilidade ambiental, a contratação observará os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverá adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços no que couber.

14.3. O processo de descarte apropriado dos resíduos, contaminantes ou não, provenientes do processo de higienização deve ser previsto pela Contratada, em conformidade com as regulamentações sanitárias e ambientais vigentes.

15. Gestão e Fiscalização do Contrato

15.1. O fiscal técnico do contrato resultante desta licitação será o empregado público LUIZ ANTÔNIO ANTENOR DE SOUSA, CPF***.096.986-**, Matrícula SIAPE 22***19.

15.2. O fiscal técnico substituto do contrato resultante desta licitação será o empregado público LUCAS FIEGENBAUM DE OLIVEIRA, CPF ***.381.800-**, Matrícula SIAPE nº 33***57.

15.3. O fiscal técnico substituto do contrato resultante desta licitação será o empregado público GLAISER ALKMIN, CPF ***.771.187-**, Matrícula SIAPE 31***89.

15.3. A gestora do contrato resultante desta licitação será a servidora pública ADRIANA DE ASSIS GARCIA SERAFIM, CPF ***.909.986- **, Matrícula SIAPE 11***79.

16. Classificação do ETP como Sigiloso

16.1. O ETP não é classificado como sigiloso, salvo a estimativa de valor da contratação, nos termos da Lei n.º 12.527/2011, conforme exige o art. 28, inciso XIV do RLCE 2.0.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. A equipe de planejamento da contratação manifesta a **viabilidade e razoabilidade** da contratação nos termos da solução oferecida neste documento, pois a mesma atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante e técnica priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ ANTÔNIO ANTENOR DE SOUSA

ENGENHEIRO MECÂNICO

VANESSA CASTRO ABREU

ASSISTENTE ADMINISTRATIVA/INTEGRANTE ADMINISTRATIVA

DIEGO PASSINI SOARES

CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS/INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

VITOR LUIZ ANDRADE

CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO/COORDENADOR DA EPC



Assinou eletronicamente em 29/08/2023 às 13:42:13.